

RELATO Nº 051/2025-DIREDD/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2022-TR47Z

Contrato: Contrato de Empreitada nº 107/2022. Consórcio NOTAER

Objeto: Reforma e Ampliação do Hangar do NOTAER em Vitória-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES.

Assunto: Lavratura de Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato nº 107/2022.

2. Objeto do relato:

Análise e deliberação para lavratura de Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato nº 107/2022, celebrado com o Consórcio NOTAER, cujo objeto consiste no acréscimo de valor, sendo o percentual total de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento).

3. Relatório inicial:

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor e prazo, solicitado pela gestão do contrato, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido.

A necessidade de elaboração do presente Relatório se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor e prazo contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, e pela Resolução nº 063/2023.

4. Do Prazo Contratual:

O presente pleito de aditamento contempla:

- Dilação do prazo de execução em mais 60 (sessenta dias);
- Dilação do prazo de vigência em mais 60 (sessenta dias).

5. Do impacto no custo:

O contrato em referência foi assinado em 14 de dezembro de 2022 com o Consórcio NOTAER a um valor de R\$ 7.544.100,52 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cem reais e cinquenta e dois centavos), com data-base de janeiro/2022 e prazo de execução dos serviços fixados em 720 (setecentos e vinte) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços e Vigência contratual em 900 (novecentos dias).

O percentual proposto para o presente aditamento é de 24,99% a maior, ou seja, um acréscimo de R\$ 1.885.637,18 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), representando um reflexo financeiro total de 24,99% sobre o valor original do contrato.

Constam informações na peça #907 acerca da manutenção da vantajosidade obtida na contratação, não havendo desequilíbrio.

6. Do orçamento:

Na peça #901 a Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES junta a Folha de Informação Orçamentária referente ao presente aditivo.

7. Da Manifestação da Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES

Enviado os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES para manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 08-2025, na qual fez algumas recomendações para a regularização do aditivo pretendido, conforme se lê à peça #928.

Da mesma forma a NUEJ - Núcleo Especial Jurídico se manifestou por meio da Nota Técnico Informativa na peça #940.

A D. PGE/ES se manifestou por meio dos Pareceres entranhados nas peças #965, #968 e #971.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Edificações – DIREDE/DER-ES que, através do Gestor do Contrato procedeu à instrução complementar requerida, conforme peças #935, #949, #976/979 e #981.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à DIEGE e outros setores.

8. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIREDE/DER-ES

Com vistas à continuidade das obras objeto do Contrato nº 107/2022, o aditamento proposto se faz necessário para garantir a continuidade da execução dos serviços, o

que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, bem como no prazo de execução contratual, nos termos registrados pela na proposta de aditamento e já explicitados nas demais peças constantes nos autos do processo.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que capazes de embasar a decisão desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na continuidade das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal, para viabilizar a lavratura do 9º Termo Aditivo de Valor e prazo autorizado ao Contrato n.º 107/2022, com o Consórcio NOTAER, para execução do objeto contratado.

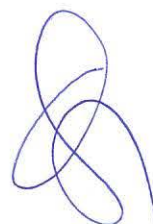
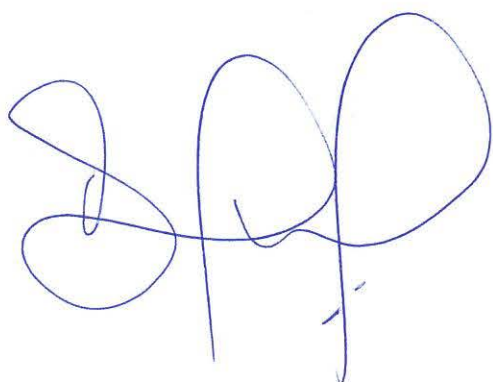
À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 14 de maio de 2025.



Charleny Peixoto de Lima

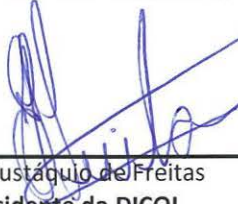
DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES – DIRED/DER-ES



RELATO Nº 051/2025-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 51/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 051/2025-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2022-TR47Z, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/5/2025.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL